



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 11 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4721

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº. 838/2022** - Dispõe sobre concessão do adicional de periculosidade à Guarda Civil Municipal de Serrolândia - BA e dá outras providências

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 838/2022

Dispõe sobre concessão do adicional de periculosidade à Guarda Civil Municipal de Serrolândia-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) durante 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta lei, aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições, calculado sobre o valor do respectivo salário-base.

§ 1º. Decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data da vigência desta lei, serão acrescidos 5% (cinco por cento) ao percentual previsto no caput deste artigo, perfazendo o percentual de 15% (quinze por cento) de adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 2º. Decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da vigência desta lei, será acrescido 05% (cinco por cento) ao percentual previsto no parágrafo primeiro deste artigo, perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) de adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. O adicional de Periculosidade somente será pago no efetivo exercício de suas atividades, assim consideradas, devendo cessar imediatamente o pagamento quando interromper, ainda que transitoriamente, o trabalho nessas condições em virtude de:

I - alteração da função do servidor;

II – concessão de qualquer das licenças previstas no art. 76 da Lei Municipal nº 86/1997, ressalvadas aquelas para as quais haja garantia ao pagamento integral da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O Guarda Municipal, quando no efetivo exercício da função, fará jus ao recebimento do adicional de periculosidade previsto nesta lei independentemente do local em que esteja lotado ou exercendo sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de maio de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal